



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

Ofício: nº 677/2017

Campo Largo, 24 de julho de 2017.

Assunto: **Resposta ao Ofício 310/2017-CM**

Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminho resposta ao Ofício 310/2017 - Câmara Municipal de Campo Largo, referente Requerimento da Vereadora Elisabete Damaceno, aprovado por unanimidade, Protocolado sob nº 7358/2017, informamos que sobre o cumprimento do inciso III da Lei Municipal nº 1313 de 05 de Março de 1998, não está sendo fornecido a gratuidade do transporte coletivo a alunos da guarda mirim municipal.

Conforme Lei Federal nº 13019 de 31 de Julho de 2014, a administração pública só poderá estabelecer parcerias com entidades do Terceiro Setor mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

Neste contexto diante da inatividade da Fundação João XXVIII, perfaz a impossibilidade da Administração Municipal fornecer o transporte coletivo gratuito.

800



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

Diante disso, o Projeto de Lei nº 21/2017, indicação da Vereadora Elisabete Damaceno, em tramitação na Câmara Municipal, institui o programa “Guarda Mirim” prevendo em seu artigo 10, o fornecimento do auxílio-transporte necessário para a assiduidade e permanência no Programa, vinculando à Secretaria Municipal de Ordem Pública, coordenado pela Guarda Municipal. conforme cópia em anexo.

Esperando ter dado atendimento a contento quanto às informações solicitadas, aproveitamos a oportunidade para reiterar protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Marcelo Puppi
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.
Bento Antônio Vidal
Presidente da Câmara Municipal de Campo Largo



CAMPO LARGO

Projeto de Lei nº 21/2017

Campo Largo, 04 de julho de 2017.

SÚMULA: Dispõe sobre a instituição do programa "GUARDA MIRIM" no âmbito da Guarda Municipal no município de Campo Largo e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa "Guarda Mirim", no âmbito da Guarda Municipal deste município, embasado na Constituição Federal, art. 7º, XXXIII e no art. 68 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990, e na Lei nº 10.097 de 19 de dezembro de 2000.

Art. 2º São beneficiários do programa instituído por lei os adolescentes, de ambos os sexos, em idade compreendida entre **14 a 16 anos**, matriculados em estabelecimentos de ensino regular, residentes e domiciliados no município de Campo Largo, Pr.

Parágrafo único – Os menores beneficiários do programa serão denominados "Guarda Mirim".

Art. 3º O Programa será desenvolvido em parcerias com organizações não governamentais e empresas, e deverá ser operacionalizado pelo Poder Executivo Municipal, coordenado pela Guarda Municipal, com apoio de outras secretarias municipais.



CAMPO LARGO

Art. 6º São funções da Guarda Mirim:

- I- Participar, juntamente à sociedade, com intuito educativo, na prevenção de delitos;
- II- Prevenir a população, com intuito educativo, quanto a crimes, infrações e acidentes de trânsito nas vias urbanas e estradas, mediante supervisão de autoridades competentes;
- III- Orientar motoristas em campanhas educativas e informativas sobre o trânsito e o tráfego, e a conservação das vias públicas;
- IV- Outras atribuições correlatas.

Art. 7º O Programa "Guarda Mirim" terá um Conselho formado por:

- I- Comandante da Guarda Municipal;
- II- Representante da Secretaria Municipal de Ordem Pública;
- III- Representante do Conselho Tutelar;
- IV- Representante da Secretaria Municipal de Educação e Esportes;
- V- Representante da comunidade.

§1º A presidência do Conselho da Guarda Mirim será exercida pelo Comandante da Guarda Municipal.

§2º Os órgãos ou entidades mencionadas neste artigo deverão indicar oficialmente aqueles que lhe exercerão a representação.

§3º As decisões do conselho serão tomadas pela sua maioria simples, exercendo a sua presidência o voto de qualidade.

Art. 8º Compete ao Conselho:

- I- Traçar diretrizes fundamentais do Programa;
- II- Elaborar e aprovar o regimento interno do Programa;
- III- Aprovar a programação e propostas dos setores de iniciação de



CAMPO LARGO

Art. 13 A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 04 de julho de

2017

Marcelo Puppi
Prefeito Municipal